LEI Nº 5.127, DE 23 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os órgãos públicos municipais deverão utilizar papel reciclado em seu material de expediente.

Art. 2º Esta Lei abrange os dois Poderes do município:
I – Poder Executivo;
II – Poder Legislativo.

Art. 3º Os Poderes utilizarão o papel reciclado em seus materiais de expediente, de modo a garantir uma utilização mínima de 30% (trinta por cento) do total de papel consumido no primeiro ano, 60% (sessenta por cento) no segundo ano e 80% (oitenta por cento) a partir do terceiro ano.
§ 1º O disposto no *caput* deste artigo observará o princípio da economia, que rege as compras e aquisições na Administração Pública.
§ 2º A aquisição de papel reciclado sempre terá prioridade sobre a de papel clareado a cloro, considerados os preços e condições vigentes no mercado, além da conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 4º (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 008/2022)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas – PA, 23 de junho de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Mesa Diretora